

TERMO DE CONVÊNIO – ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a **Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI**, destinado à concessão de **Estágio Não-Obrigatório** para acadêmicos do Ensino Superior.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2009, o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro José Carlos Pacheco**, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, e a **Universidade do Vale do Itajaí**, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.307.974/0001-02, estabelecida à Rua Uruguai, 458 – Centro, Itajaí-SC, CEP 88302-202, telefone: (47) 3341 7792, e-mail: proenestagios@univali.br, doravante denominada **UNIVALI**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Ensino, **Profª Amândia Maria de Borba**, celebram o presente convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Não-Obrigatório, nas dependências da **PARTE CONCEDENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de Ensino Superior mantidos pela **UNIVALI**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento do que dispõe a Lei nº 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Compete à **PARTE CONCEDENTE**:

I – recrutar e selecionar os acadêmicos cadastrados no Banco de Talentos da **UNIVALI**, conciliando as atividades a serem executadas ao seu Curso e conhecimentos;

II – celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE individual, com cada estagiário e com a **UNIVALI**, resguardando seu efetivo cumprimento;

III – pagar ao estagiário, mensalmente, a título de Bolsa de Estágio, proporcionalmente a sua frequência, o valor especificado no TCE firmado entre a **PARTE CONCEDENTE**, o estagiário e a **UNIVALI**;

IV – pagar ao estagiário auxílio-transporte, conforme especificado no TCE firmado entre a **PARTE CONCEDENTE**, o estagiário e a **UNIVALI**;

V – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, vigente durante todo o período em que se verificar o estágio;

VI – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII – implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, aplicando-a ao estágio;

VIII – compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

IX – prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVALI**;

X – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

XI – fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

XII – enviar à **UNIVALI**, a cada 6 (seis) meses de estágio, Relatório de Atividades de Estágio, permitindo, obrigatoriamente, vista do Estagiário;

XIII – arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

Compete a **UNIVALI**:

I – divulgar entre os acadêmicos regularmente matriculados as condições e as vagas de estágios que estejam em conformidade com a legislação vigente;

II – tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de estágio com o horário escolar;

III – tomar ciência da frequência do estagiário no estágio e do relatório de seu desempenho;

IV – assinar todo e qualquer documento relacionado ao estágio, com a **PARTE CONCEDENTE** e o estagiário, reservando-se a **UNIVALI** o direito de ser a última a assiná-lo;

V – avaliar as instalações da **PARTE CONCEDENTE** de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, por meio das informações cedidas pela **PARTE CONCEDENTE**;

VI – indicar professor orientador do respectivo Curso, como responsável pela análise e assinatura dos Programas de Atividades de Estágio – PAE e dos Relatórios de Atividades de Estágio – RAE;

VII – exigir do estagiário e da **PARTE CONCEDENTE**, a apresentação do Relatório de Atividades de Estágio – RAE, a cada 6 (seis) meses de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

O período de duração do TCE, estabelecido pela **PARTE CONCEDENTE**, observará o limite máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de funcionamento da **PARTE CONCEDENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não podendo exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O TCE firmado entre a **PARTE CONCEDENTE**, a **UNIVALI** e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente durante suas férias escolares, conforme art. 13 da Lei 11.788/08, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 4º O recesso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser remunerado e os dias de recesso previstos nesse parágrafo serão concedidos de maneira proporcional quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, através de notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromisso dos estagiários em vigor, cabendo à **PARTE CONCEDENTE** o pagamento da Bolsa de Estágio até a data de rescisão, bem como todas as suas obrigações e contrapartidas devidas ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE TALENTOS

A **UNIVALI** disponibilizará à **PARTE CONCEDENTE** a possibilidade de tornar-se usuário dos serviços do Sistema Banco de Talentos, nos termos e condições do documento anexo ao presente Termo de Convênio.

§ 1º No Banco de Talentos a **PARTE CONCEDENTE** poderá divulgar vagas e recrutar estudantes para a realização do estágio não-obrigatório.

§ 2º A **PARTE CONCEDENTE** apresentará o documento anexo a este convênio devidamente preenchido, a fim de receber código de acesso e senha, via *e-mail*, para efetuar o cadastro e utilizar os serviços disponibilizados pelo Banco de Talentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com a **PARTE CONCEDENTE**, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O presente convênio rege-se para legislação vigente, em especial a Lei (federal) nº 11.788/2008.

As dúvidas e omissões deste Termo de Convênio serão resolvidas por ofício entre as partes convenientes, podendo aditivos complementares alterar as condições aqui estabelecidas.

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições deste Termo de Convênio, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 20 de outubro de 2009

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente
Tribunal de Contas do Estado

Profª Amândia Maria de Borba
Pró-Reitora de Ensino –
UNIVALI

TESTEMUNHAS :

Rosana Sell Koerich – CPF nº 446.633.909-00

Profª Márcia Roseli da Costa Ribas – CPF nº 014.585.759-00

DOCTC-e
26/11/2009

Anexo Único ao Termo de Convênio TCE/SC – UNIVALI – Estágio Não-Obrigatório

TERMO DE ACEITE – BANCO DE TALENTOS

A PARTE CONCEDENTE no Termo de Convênio firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Universidade do Vale do Itajaí aceita participar do Sistema Banco de Talentos disponibilizado pela UNIVALI, indicando o servidor, conforme dados abaixo, que será o usuário responsável pela divulgação e fechamento das vagas do Tribunal de Contas na utilização do referido Sistema e pelos contatos com a Universidade conveniente:

Nome do Responsável: Rosana Sell Koerich

CPF: 446.633.909-00

Data de Nascimento: 10.06.62

E-mail: rosana@tce.sc.gov.br

Fone Contato: (48) 3221-3678/3221-3677

Nome da Mãe: Anésia Bernardes Sell

O Tribunal de Contas assume a responsabilidade integral, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, sobre:

- a) os critérios que adotará para a seleção dos candidatos;
- b) a documentação a ser exigida para a seleção dos acadêmicos;
- c) a concessão de qualquer benefício e respectivas implicações;
- d) a observância dos atos normativos.

Florianópolis, 20 de outubro de 2009



Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente do Tribunal de Contas do Estado



Tereza Ferreira de Oliveira, matrícula n. 4.761-1, no cargo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, nível M53B, CPF n. 462.553.119-53, do Quadro de Pessoal Hospital Municipal São José, de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 14.129, de 06/02/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Hospital Municipal São José, de Joinville, e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 75/09

8. Data da Sessão: 23/11/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Aderson Flores.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Iocken e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4526/2009

1. Processo n. APE - 09/00400234

2. Assunto: Grupo 4 - Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - ex-Prefeito Municipal de Joinville

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.7. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Fátima Aparecida Barreto Castano, matrícula n. 199936, no cargo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, nível M52B, CPF n. 497.596.987-49, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.133/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 75/09

8. Data da Sessão: 23/11/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Aderson Flores.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Iocken e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4545/2009

1. Processo n. APE - 09/00411350

2. Assunto: Grupo 4 - Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - ex-Prefeito Municipal de Joinville

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.7. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Armerino Rosa de Jesus, matrícula n. 148007, no cargo de Agente Operacional II - Coveiro, nível H22B, CPF n. 771.838.279-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 12.707/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 75/09

8. Data da Sessão: 23/11/2009 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Aderson Flores.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Iocken e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Convênio destinado à concessão de bolsa de estágio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13 e a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02; 1- Objeto: Concessão bolsas de estágio pelo TCE para alunos regularmente matriculados e que frequentam os diversos cursos da Instituição; 2. Vigência: até 31.12.2010. Data da assinatura: 20 de outubro de 2009. Assinam: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pela UNIVALI, a Pró-Reitora de Ensino, Profa. Amândia Maria de Borba.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Convênio destinado à concessão de bolsa de estágio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13 e a Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Faculdade de Santa Catarina - FASC, inscrita no CNPJ sob nº 06.099.229/0004-54; 1- Objeto: Concessão bolsas de estágio pelo TCE para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Ciência da Computação; 2. Vigência: 08.09.2009 a 08.09.2011. Data da assinatura: 08 de setembro de 2009. Assinam: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pela FASC, o Diretor Geral, Geraldo Magela Ferreira de Macedo.



OUT / 2009